

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4111/90

Interessado: João dos Santos Bizelli

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Aduaneira Comparada", no IMES de São Caetano do Sul

Relator: Consº Benedito Olegário R.N. de Sá.

Parecer CEE 1040/90 CTG "D" Aprovado em 14.11.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica João dos Santos Bizelli para lecionar, a partir de março de 1990, a disciplina "Legislação Aduaneira Comparada", no Curso de Administração-Habilitação em Comércio Exterior, em substituição ao professor Willian Gerab aprovado pelo Parecer CEE nº 1656/87.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador do diploma de bacharel em Direito expedido, em 1983, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Obteve habilitação no Exame de Ordem dos Advogados de São Paulo, em 1984.

Desde 1986, ministra cursos, seminários e palestras para a empresa Aduaneiras S/C Ltda voltados para a área de Comércio Exterior, Legislação Aduaneira e Tributária e Acordos Internacionais.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se João dos Santos Bizelli a lecionar a disciplina "Legislação Aduaneira Comparada", no Curso de Administração, Habilitação em Comércio Exterior, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 33, inciso II, da Constituição Federal.

São Paulo, 12 de setembro de 1990.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Raphaella Carrozzo Scardua, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14.11.90.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente